

PROJETO DE LEI _____/2025

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 9.917, de 24 de março de 2023, que assegura ao aluno com deficiência prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

Artigo 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 9.917, de 24 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurada ao aluno com deficiência a prioridade na matrícula em escola municipal situada mais próxima de sua residência, bem como em qualquer outra unidade escolar da rede municipal de ensino indicada pelo responsável legal, quando esta melhor atender às necessidades do estudante, abrangendo as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de novembro de 2025.

Aloísio Varejão – PSB

Ana Paula Rocha – PSOL

Anderson Goggi – PP

André Brandino – Podemos

Armandinho Fontoura – PL

Aylton Dadalto – Republicanos



Bruno Malias – PSB

Dalto Neves – SDD

Davi Esmael – Republicanos

Raniery Ferreira – PT

Luiz Emanuel – Republicanos

Mara Maroca – PP

Pedro Três – PSB

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330030003300360037003A006000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar ao aluno com deficiência a prioridade na matrícula em escola municipal situada mais próxima de sua residência, bem como garantir a possibilidade de matrícula em outra unidade escolar da rede municipal de ensino indicada pelo responsável legal, quando esta melhor atender às necessidades específicas do estudante.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da proteção integral à criança e ao adolescente, além de observar o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que determinam a oferta de educação inclusiva e o atendimento adequado às singularidades de cada estudante.

Importante ressaltar que, embora a proximidade da residência seja regra geral e fundamental para garantir segurança, acessibilidade e permanência do estudante na escola, determinadas situações demandam flexibilidade. Há casos em que outra unidade escolar, ainda que não situada na vizinhança imediata do aluno, encontra-se melhor estruturada para atender suas necessidades, seja por contar com recursos pedagógicos específicos, equipe especializada ou infraestrutura mais adequada.

Além disso, algumas unidades escolares encontram-se próximas a centros de apoio, instituições terapêuticas, serviços de reabilitação ou equipamentos públicos voltados à pessoa com deficiência. Nesses casos, a matrícula em escola localizada nas proximidades desses centros pode garantir ao aluno maior suporte, continuidade no atendimento e integração entre práticas educacionais e terapêuticas, contribuindo significativamente para o seu desenvolvimento global.

O Projeto, portanto, fortalece as políticas de inclusão ao reconhecer que o atendimento adequado ao aluno com deficiência não se limita à proximidade geográfica, mas também à existência de condições concretas que favoreçam seu pleno desenvolvimento. Ao permitir a matrícula em unidade escolar indicada pelo responsável legal — quando esta for a que melhor atende às necessidades do



Diante do exposto, trata-se de medida socialmente relevante e juridicamente adequada, que aprimora as garantias de acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes com deficiência. Por essa razão, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330030003300360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 26/11/2025 12:03

Checksum: **B968DE1AF725DCCB63030CD738FB8FBBB9A2CF2F6D3CB84326C9EC204CB4A481**

Assinado eletronicamente por **Luiz Emanuel Zouain da Rocha** em 26/11/2025 12:20

Checksum: **5C4E5F235A84667F700645F72AB41F44E60B3C81F353D74DC82F037D8DD99815**

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 26/11/2025 12:40

Checksum: **0E5037FC9A3370843B6CE1CCA163CA992A037AD32CB551FE1EDADAE60D5F7002**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 26/11/2025 12:44

Checksum: **D8326050E77D92C7A2CFA1487A34432A00FE165CE600269C977B316C301FC225**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 26/11/2025 13:08

Checksum: **66CBC868FCFD5E028BAE8D84F7A5C723E4DBB18982650DBA9129F710EF785FD7**

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 26/11/2025 13:37

Checksum: **41E57AD2CC0729017A20E5D5F0808A7A785E400549B45168E1377D68781B08E2**

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 26/11/2025 13:46

Checksum: **D82A29E9868A8BE9053859FFD451273BB5B9435D4BDE06D3B2FCFF9E089CCBDB**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 26/11/2025 14:05

Checksum: **56309BF4A02304CB0D4B5511DF66764B91E19FBD22E99EFEA180DA3558228E98**

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 26/11/2025 14:21

Checksum: **27538C806A721FC113B8350BD2667F4A2F97BC0E20F253D328CD370BCFE1919C**

Assinado eletronicamente por **Dalto Bastos das Neves** em 26/11/2025 14:52

Checksum: **945203A6A710153F616282F3015C85685D9D37A9A8F4F81215A7EDB30EF08754**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Passos Monjardim** em 26/11/2025 15:28

Checksum: **4841B56DF9AB842548AADD6FD3C6C3DBEB4D1767B0E003C50C22679CF6E0CC16**

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Trés** em 27/11/2025 16:55

Checksum: **2109119890D54A7D279E1E2F07870702B99DA0AA9F029DFAFEAA3DB129A53E23**

Assinado eletronicamente por **Raniery Nunes Ferreira** em 28/11/2025 18:15

Checksum: **E2C3FC6ED005DB060E94E56ADF6485F54BA0DF4D355EC500F940B10FDA7E1735**